

L.I. SUPJUR. 6992/2008

SUPJUR

00219

C-SUPJUR Nº 042/2008

Termo de Intenção que entre si celebram a Secretaria do Tesouro Nacional - STN e a Companhia Docas do Rio de Janeiro com vistas à utilização, pela última, do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

A Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, doravante denominada STN, ora representada pelo seu Secretário Sr. **LÍSCIO FÁBIO DO BRASIL CAMARGO**, CPF Nº 117.557.686-72, Carteira de Identidade nº 2141915, emitida em 18/03/1999, designado pela Portaria nº 110, de 23 de maio de 2005, publicado no DOU de 25/05/2005, Seção número 2, consoante competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 71, de 08/04/1996, Art. 57, inciso XV e a Companhia Docas do Rio de Janeiro inscrita no CNPJ sob o nº 42266890/0001-28 com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ aqui representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF nº 510709017-68, Carteira de Identidade nº 3394612 – IFP, emitida em 21/08/1973, e pela seu Diretor de Planejamento e Finanças Sr. **ADALMIR JOSÉ DE SOUZA**, CPF nº 208528007-20, Carteira de Identidade nº 744035 – IPF, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Intenção, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

O presente Termo de Intenção tem por objeto a participação da Companhia Docas do Rio de Janeiro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, com vistas a:

- a) Integrar o SIAFI de modo total, utilizando esse sistema para a execução das suas receitas e despesas (Orçamento de Investimento de estatais e PDG), cumprindo o seguinte processo de integração:
 - a.1 – Realizar parte dos seus pagamentos por meio do SIAFI, utilizando recursos próprios ingressados na Conta Única da Secretaria do Tesouro Nacional;

[Handwritten signature]



a.2 – Realizar todos pagamentos e recebimentos por meio do SIAFI, incluindo sua gestão patrimonial, integrando de forma total o SIAFI e por consequência a Conta Única da Secretaria do Tesouro Nacional;

b) A integração obedecerá ao seguinte cronograma:

b.1 – O item a.1 descrito acima, passa a vigorar a partir da assinatura do presente termo de intenção;

b.2 – O item a.2 descrito acima, passa a vigorar a partir 1º de maio de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete à Companhia Docas do Rio de Janeiro:

- a) providenciar os meios necessários para que possa utilizar o SIAFI, tais como: linhas de comunicação, terminais de vídeo e impressoras a serem conectados ao sistema, material de suprimento (formulários contínuos, fitas de impressão, dentre outros), equipamentos para conexão “on line” e a conexão destes à rede SIAFI;
- b) observar os princípios de segurança do SIAFI, definidos pela STN, respondendo, em qualquer instância jurídica, sobre os atos praticados quando da utilização do sistema;
- c) indicar pessoas a serem treinadas para operar o sistema, assumindo as correspondentes despesas;
- d) custear os meios empregados para conexão de seus terminais à rede SIAFI, bem como a parte que lhe toca na locação do sistema, bem assim os treinamentos a serem ministrados pela STN;
- e) manter em perfeitas condições os equipamentos conectados à rede SIAFI, recaindo sob sua responsabilidade os problemas do sistema que possam advir da inadequada manutenção de tais periféricos;





- f) cumprir as determinações da STN no que tange à operacionalização da Conta Única do Tesouro Nacional.

II - Compete à STN:

- a) dar o necessário suporte aos operadores do sistema, de modo a minimizar as possíveis dificuldades que possam advir do seu uso; e
- b) prestar assistência, orientação e apoio técnico à Companhia Docas do Rio de Janeiro, por meio do seu órgão setorial, na utilização do SIAFI, na aplicação de normas e na utilização de técnicas contábeis.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DESPESAS**

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento serão de responsabilidade de cada signatário, naquilo que lhe couber.

**CLÁUSULA QUARTA
PRAZO DE VIGÊNCIA/RESCISÃO**

A vigência do presente Termo é por prazo indeterminado, podendo ser encerrado por meio de solicitação formal a esta Secretaria, após manifestação do ministério supervisor, sem quaisquer ônus ou indenização para as partes, devendo ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

M
AC



**CLÁUSULA QUINTA
FORO**

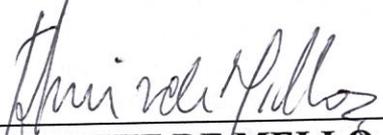
Fica eleito o Foro de Brasília para dirimir eventuais pendências decorrentes deste instrumento. E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em duas vias, com testemunhas abaixo indicadas, que declaram conhecer o inteiro teor deste, o qual entrará em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, em 31 de março de 2008.



LÍSCIO FÁBIO DO BRASIL CAMARGO
SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL SUBSTITUTO

PELA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO:



JORGE LUIZ DE MELLO
PRESIDENTE



ADALMIR JOSÉ DE SOUZA
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TESTEMUNHAS:



SÉRGIO DELUIGGI
CPF 347 477 887/00

CPF

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em 21/05/2008, Pág. III

